Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00276/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4619/2008
PROTOCOLO	**:**	901464
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. AMERICO FERREIRA CALHEIROS; 2. MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. PRESIDENTE ; 2. PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 075/2002
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	AIRO GARCIA BARCELOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL 'AIRO E RUAN'
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 12.000,00
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento instaurado visando a inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 75/2002 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo/MS, CNPJ/MF nº 04.879.913/0001-80, por intermédio do Fundo de Investimentos Sociais, por seu titular, Senhor Márcio Antonio Portocarrero, CPF/MF nº 108.690.421-49, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Airo Garcia Barcelos, CPF/MF nº 810.077.521-49, como contratado, nos termos do disposto no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I(primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade da execução financeira em face dos defeitos de ordem formal apresentados pelos comprovantes, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv